



**DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Atualiza e prorroga medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, no âmbito no município de ALTO GARÇAS - MT”.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que cabe ao executivo municipal, discricionariamente, atualizar medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização as medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Alto-garcenses;

**CONSIDERANDO** que o município de ALTO GARÇAS/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Corona vírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** que atualmente a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Estado de Mato Grosso está em 29,71%, conforme Boletim n.º 569 publicado em 28 de setembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado no Município de ALTO GARÇAS / MT novas medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo corona vírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

**Art. 2º** Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam determinadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

**I** -evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**II** -isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

**III** -quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

**IV** - disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**V** - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**VI** - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**

**VII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**VIII** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**Art. 3º** Todas as atividades e serviços poderão funcionar sem restrição de horário, obedecidas as disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias.

**§ 1º** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 70% de sua capacidade, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização.

**Art. 4º.** Ficam autorizados os Restaurantes, bares, lanchonetes e conveniências a realização/apresentação, musical ao vivo, sendo respeitado o limite de 70% da capacidade do espaço.

**Art. 5º.** Ficam autorizados (em locais adequados) a realização de eventos, eventos religiosos, shows, exposições e congêneres, sendo respeitado o limite de 70% da capacidade do espaço devendo ser cumprido o Art. 2º, IV e VI.

**Art. 6º.** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

**I** - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

**II** - Polícia Militar - PM/MT;

**III** - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

**IV** - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

**§ 1º.** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

**§ 2º.** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**§ 3º.** O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

**Art. 7º.** As medidas instituídas no presente decreto terão vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**PUBLIQUE-SE! REGISTRE-SE! CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO**, em Alto Garças-MT, em 30 de setembro de 2021.

**ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM**  
**Prefeita Municipal (Em exercício)**

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ:03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155

